PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

CONFORME LEI 4.101, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Quarta-feira, 09 de setembro de 2026 | Ano XXI | Edição 2422 | amparo.sp.gov.br

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito 2
Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento 4
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo 18
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação 19
Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania 20
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto 29
Poder Legislativo 30

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

CRIADA PELA LEI Nº 4101/2020
Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Avenida Bernardino de Campos, nº 705 - Ribeirão
CEP 13900-400 - Tel: 0800 0800 170
e-mail: jornaloficial@amparo.sp.gov.br | site: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.595, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE ACERCA DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL 'ESCOLA EM ALERTA', NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE AMPARO.

Autoria: Vereador Flávio Augusto Rocha da Silva

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 17 de agosto de 2026, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito dos estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal de Amparo, o Programa "Escola em Alerta", tendo por objetivo o acionamento mais célere dos órgãos competentes de saúde, segurança ou resgate em situações de risco iminente.

Art. 2º O Programa de que trata esta lei consiste na implantação de dispositivo de segurança físico ou digital, a ser acionado pelo agente escolar competente, sempre que for constatado perigo iminente para a saúde e a segurança dos alunos em ambiente escolar, tais como: atos violentos, tráfico de drogas, incêndio, dentre outros.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que for cabível, principalmente no que diz respeito ao funcionamento do alarme, local de implantação nas escolas, quais órgãos serão acionados e de que forma.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do município, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
ADRIANA DE LIMA SOUSA
Secretária Adjunta de Governo e Relações Institucionais

.....

LEI Nº 4.596, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026.

INSTITUI DIRETRIZES PARA A REALIZAÇÃO DA PODA DE ÁRVORES NO MUNICÍPIO DE AMPARO, ESTABELECE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA A PODA IRREGULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereadora Janaina Pereira de Oliveira.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 17 de agosto de 2026, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Amparo, diretrizes para a realização da poda de árvores, com a finalidade de assegurar a preservação ambiental, a segurança da população, o equilíbrio da arborização urbana e a adequada prestação do serviço público.

Art. 2º A poda de árvores no Município deverá observar, entre outras, as seguintes diretrizes:

I – a preservação da saúde da árvore, evitando-se cortes excessivos, mutilações e práticas que comprometam sua integridade;

II – a observância das características biológicas e da espécie vegetal, respeitando-se o ciclo de desenvolvimento da árvore;

III – a compatibilização da arborização urbana com a rede elétrica, calçadas, vias públicas, edificações e demais equipamentos urbanos;

IV – a priorização de técnicas adequadas de manejo, realizadas por profissionais capacitados ou sob supervisão técnica competente;

V – a realização da poda apenas quando necessária, vedada sua execução de forma arbitrária, desnecessária ou em desacordo com critérios técnicos;

VI – a prevenção de riscos à segurança de pedestres, motoristas, imóveis e redes de infraestrutura urbana;

VII – a destinação ambientalmente adequada dos resíduos vegetais decorrentes da poda; e

VIII – o respeito às normas ambientais, urbanísticas e de proteção à arborização urbana vigentes.

Art. 3º A poda de árvores em áreas públicas deverá ser precedida de avaliação técnica, sempre que necessário, com identificação da finalidade da intervenção, especialmente quando voltada a:

I – remoção de galhos secos, doentes ou danificados;

II – afastamento de galhos que ofereçam risco à rede elétrica, à iluminação pública ou à circulação de pessoas e veículos;

III – correção de interferências com edificações ou equipamentos urbanos;

IV – prevenção de acidentes e mitigação de riscos; e

V – manutenção fitossanitária da árvore.

Art. 4º É vedada a realização de poda drástica, assim considerada aquela que comprometa a estrutura, o desenvolvimento natural ou a capacidade de regeneração da árvore, salvo em situação excepcional devidamente justificada por laudo técnico ou por motivo de risco iminente à segurança pública.

Art. 5º Constitui infração administrativa a realização de poda, supressão, mutilação ou intervenção em árvore situada em área pública ou privada, em desacordo com as normas ambientais, urbanísticas e técnicas aplicáveis, especialmente quando houver:

I – poda drástica ou mutilação da copa;

II – corte de galhos de forma desproporcional ou tecnicamente inadequada;

III – supressão de árvore sem autorização, quando exigida;

IV – intervenção realizada por pessoa não habilitada, quando a atividade exigir capacitação técnica; e

V – descarte irregular dos resíduos vegetais decorrentes do serviço.

Art. 6º A infração prevista no art. 5º desta Lei sujeitará o responsável à aplicação de multa administrativa, graduada por exemplar arbóreo irregularmente podado, suprimido, mutilado ou danificado, nos seguintes valores:

I – infração leve: de 10 (dez) a 20 (vinte) UFESPs;

II – infração média: de 21 (vinte e uma) a 50 (cinquenta) UFESPs;

III – infração grave: de 51 (cinquenta e uma) a 100 (cem) UFESPs; e

IV – infração gravíssima: de 101 (cento e uma) a 200 (duzentas) UFESPs.

§ 1º Para fins de aplicação da penalidade, consideram-se:

I – infração leve: a poda executada em desacordo com critérios técnicos, sem causar dano relevante à árvore;

II – infração média: a poda desproporcional ou a mutilação parcial da copa, com prejuízo moderado à saúde do vegetal;

III – infração grave: a poda drástica, a supressão indevida ou a intervenção capaz de comprometer significativamente a recuperação da árvore; e

IV – infração gravíssima: a supressão irregular de exemplar protegido ou a conduta que cause dano ambiental relevante.

§ 2º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 3º Quando a infração atingir mais de uma árvore, a multa será aplicada individualmente por exemplar arbóreo atingido.

§ 4º O valor da multa será apurado com base no valor da UFESP vigente na data da lavratura do auto de infração, ou outro índice oficial que venha a substituí-la.

Art. 7º A aplicação da multa não afasta a obrigação de reparar integralmente o dano ambiental eventualmente causado, nem prejudica a responsabilização civil, administrativa ou penal cabível.

Art. 8º A aplicação da penalidade deverá ser precedida de procedimento administrativo que assegure os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 9º Para assegurar a consecução dos fins previstos nesta Lei, o Poder Público poderá promover campanhas de orientação à população sobre:

I – a importância da arborização urbana;

II – os cuidados adequados com a poda;

III – os canais de solicitação de serviços de poda em vias e espaços públicos; e

IV – os riscos decorrentes da poda irregular ou sem autorização.

Art. 10 Quando a poda envolver exemplares arbóreos situados em área pública, o serviço deverá ser programado de forma a minimizar impactos ao tráfego, ao meio ambiente e à segurança da população.

Art. 11 A execução da poda deverá, sempre que possível, observar o período e a técnica mais adequados à espécie vegetal, à sua localização e às condições climáticas locais, de modo a reduzir danos e favorecer a recuperação da árvore.

Art. 12 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para disciplinar procedimentos operacionais, fluxos de atendimento, critérios técnicos, gradação da multa e formas de fiscalização.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
ADRIANA DE LIMA SOUSA
Secretária Adjunta de Governo e Relações Institucionais

.....

PORTARIA/GAB Nº 109, DE 9 DE SETEMBRO DE 2026

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Portaria/GAB nº 062, de 12 de maio de 2026, que institui e designa membros para comporem a Comissão Técnica Intersetorial para Implementação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no âmbito do Município de Amparo, fica acrescida com a seguinte alínea:

"Artigo 2º - Designar para compor a Comissão de que trata o Artigo 1º desta Portaria, os seguintes órgãos e membros:

I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direito Humanos e Cidadania:

.....

d) Nilvânia Maria Vicentini Staffocker

....."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 9 de setembro de 2026.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
ELSON BATISTA DA SILVA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania
JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

PORTARIA/GAB Nº 110, DE 9 DE SETEMBRO DE 2026

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Permitir, excepcionalmente no mês de setembro de 2026, que a servidora ANA CLAUDIA DE SOUZA substitua a servidora VÂNIA APARECIDA DE OLIVEIRA VILLAS BÔAS, indicada à Portaria/GAB nº 051, de 24 de abril de 2026, durante o gozo de férias desta, recebendo adiantamento mensal de numerário, correspondente às despesas de pequenos valores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania - Gestão da Assistência Social, no valor de até R$ 1.200,00, mediante prévio empenho na dotação orçamentária própria, por estimativa, sujeito à prestação de contas até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao recebimento, com as suas finalidades e limites.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 9 de setembro de 2026.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMFO | SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO

DECRETO Nº 7337/2026, DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA A LEI Nº 4.537, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto o Orçamento do exercício de 2026, para reforço de elemento de despesa, conforme autoriza o inciso VI do artigo 7º, contidos na Lei municipal nº 4.537, de 09 de dezembro de 2025, um crédito adicional suplementar, no valor de **R$ 907.937,25** (novecentos e sete mil, novecentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos), conforme programação discriminada no extrato anexo a este decreto.

Art. 2º Os créditos abertos por este decreto serão cobertos com recursos provenientes de:

I – Os recursos necessários a abertura do crédito adicional suplementar, no valor de **R$ 907.937,25** (novecentos e sete mil, novecentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos), conforme programação discriminada no extrato anexo a este decreto, decorrente do excesso de arrecadação na fonte de recurso de transferências e convênios federais e estaduais, recursos próprios da administração indireta apurados até a presente data, para o exercício de 2026, conforme § 3º art. 43, da Lei no. 4320/1964.

"§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se ainda, a tendência do exercício."

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

ELISANITA APARECIDA DE MORAES
Secretária Municipal de Fazenda e Orçamento

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração
Publicado na Secretaria Administração, em 03 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE AMPARO
ESTADO DE SÃO PAULO
República Federativa do Brasil

Extrato de Crédito Adicional (ECA) - Por Decreto

1. Sumário

Decreto: Número:7337 - Data Lei:03/08/2026

Valor (R$): 907.937,25 (novecentos e sete mil e novecentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos.)

LOA: Ano: 2026 / Nº: 4537 - 09/12/2025

2. Movimentação da Despesa Orçamentária

CRÉDITO(S)								
Nº AJUSTE	DATA AJUSTE	AUTORIZAÇÃO LEGAL	TIPO	PROGRAMAÇÃO	FICHA	FONTE DE RECURSO	C.A.	VALOR (R$)
490	03/08/2026	Nº: 4537 - 09/12/2025	Abertura de Crédito Suplementar	02.21.02.15.451.1500.3003.4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	927	2	801.041	13.425,66
492	03/08/2026	Nº: 4537 - 09/12/2025	Abertura de Crédito Suplementar	02.21.02.15.451.1500.3003.4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	927	2	801.043	10.887,16
495	03/08/2026	Nº: 4537 - 09/12/2025	Abertura de Crédito Suplementar	02.21.02.15.451.1500.3004.4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	930	5	800.064	35.002,08
513	03/08/2026	Nº: 4537 - 09/12/2025	Abertura de Crédito Suplementar	02.13.05.10.303.1302.4072.3.3.71.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	677	5	302.221	180.000,00
522	03/08/2026	Nº: 4537 - 09/12/2025	Abertura de Crédito Suplementar	02.07.01.08.244.0710.4099.3.3.90.48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	267	2	500.063	20.372,59
528	03/08/2026	Nº: 4537 - 09/12/2025	Abertura de Crédito Suplementar	02.21.02.15.451.1500.3003.4.4.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	928	5	100.291	264.368,59
534	03/08/2026	Nº: 4537 - 09/12/2025	Abertura de Crédito Suplementar	02.15.02.18.541.1500.4088.4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	764	5	800.068	31.571,02
538	03/08/2026	Nº: 4537 - 09/12/2025	Abertura de Crédito Suplementar	02.21.02.15.451.1500.3004.4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	930	4	110.000	273.389,00
539	03/08/2026	Nº: 4537 - 09/12/2025	Abertura de Crédito Suplementar	02.07.01.08.122.0710.4003.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	222	2	500.061	50.000,00
544	03/08/2026	Nº: 4537 - 09/12/2025	Abertura de Crédito Suplementar	02.07.02.08.244.0702.4037.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	299	2	500.177	28.921,15

TOTAL	**907.937,25**

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO
SMFO

DECRETO Nº 7338/2026, DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA A LEI Nº 4.537, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto o Orçamento do exercício de 2026, para reforço de elemento de despesa, conforme autorizam os inciso I do artigo 6º, contido na Lei municipal nº 4.537, de 09 de dezembro de 2025, um crédito adicional suplementar, no valor de **R$ 3.160.970,22** (três milhões, cento e sessenta mil, novecentos e setenta reais e vinte e dois centavos), conforme programação discriminada no extrato anexo a este decreto.

Art. 2º Os créditos abertos por este decreto serão cobertos com recursos provenientes de:

I – Anulação parcial das dotações, nos termos do § 1º, inciso III art. 43, da Lei no. 4320/1964, no valor **R$ 3.160.970,22** (três milhões, cento e sessenta mil, novecentos e setenta reais e vinte e dois centavos), conforme programação discriminada no extrato anexo a este decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

ELISANITA APARECIDA DE MORAES
Secretária Municipal de Fazenda e Orçamento

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração
Publicado na Secretaria Administração, em 03 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE AMPARO
ESTADO DE SÃO PAULO
República Federativa do Brasil

Extrato de Crédito Adicional (ECA) - Por Decreto

1. Sumário

Decreto: Número:7338 - Data Lei:03/08/2026

Valor (R$): 3.160.970,22 (três milhões, cento e sessenta mil e novecentos e setenta reais e vinte e dois centavos.)

LOA: Ano: 2026 / Nº: 4537 - 09/12/2025

2. Movimentação da Despesa Orçamentária

CRÉDITO(S)								
Nº AJUSTE	DATA AJUSTE	AUTORIZAÇÃO LEGAL	TIPO	PROGRAMAÇÃO	FICHA	FONTE DE RECURSO	C.A.	VALOR (R$)
487	03/08/2026	Nº: 4537 - 09/12/2025	Transposição de Crédito Orçamentário	02.15.01.18.122.1500.4003.4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	745	1	110.000	200,00
493	03/08/2026	Nº: 4537 - 09/12/2025	Transposição de Crédito Orçamentário	02.13.05.10.302.1302.4071.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	673	1	310.000	15.000,00
494	03/08/2026	Nº: 4537 - 09/12/2025	Transposição de Crédito Orçamentário	02.21.01.15.451.1500.4001.3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	917	1	110.000	500,00
496	03/08/2026	Nº: 4537 - 09/12/2025	Transposição de Crédito Orçamentário	02.10.02.12.365.1001.4049.4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	452	1	212.000	4.062,60
498	03/08/2026	Nº: 4537 - 09/12/2025	Remanejamento de Crédito Orçamentário	02.02.05.08.244.0204.4010.3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	79	1	110.000	13.170,00
499	03/08/2026	Nº: 4537 - 09/12/2025	Transposição de Crédito Orçamentário	02.99.01.28.843.0500.0002.3.3.90.41 - CONTRIBUIÇÕES	940	1	110.000	112.006,00
500	03/08/2026	Nº: 4537 - 09/12/2025	Transposição de Crédito Orçamentário	02.13.04.10.301.1301.4069.3.3.90.48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	654	1	310.000	34.122,04
501	03/08/2026	Nº: 4537 - 09/12/2025	Transposição de Crédito Orçamentário	02.10.02.12.361.1003.4049.4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	429	1	220.000	2.641,00
501	03/08/2026	Nº: 4537 - 09/12/2025	Transposição de Crédito Orçamentário	02.10.02.12.365.1001.4049.4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	452	1	212.000	6.300,00
504	03/08/2026	Nº: 4537 - 09/12/2025	Transposição de Crédito Orçamentário	02.13.04.10.301.1301.4069.3.3.90.48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	654	1	310.000	100,00
505	03/08/20	Nº: 4537 -	Transposição de Crédito	02.10.03.12.122.1000.4002.3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	502	5	282.000	5.000,00

CRÉDITO(S)								
Nº AJUSTE	DATA AJUSTE	AUTORIZAÇÃO LEGAL	TIPO	PROGRAMAÇÃO	FICHA	FONTE DE RECURSO	C.A.	VALOR (R$)
	26	09/12/2025	Orçamentário					
511	03/08/2026	Nº: 4537 - 09/12/2025	Remanejamento de Crédito Orçamentário	02.13.04.10.301.1303.4074.3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	659	1	310.000	260.000,00
518	03/08/2026	Nº: 4537 - 09/12/2025	Remanejamento de Crédito Orçamentário	02.13.04.10.301.1301.4069.3.3.71.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	646	1	310.000	423.400,00
521	03/08/2026	Nº: 4537 - 09/12/2025	Remanejamento de Crédito Orçamentário	02.13.04.10.301.1301.4069.3.3.71.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	646	1	310.000	52.522,85
523	03/08/2026	Nº: 4537 - 09/12/2025	Transposição de Crédito Orçamentário	02.16.02.13.695.1600.4094.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	814	1	110.000	180.000,00
525	03/08/2026	Nº: 4537 - 09/12/2025	Transposição de Crédito Orçamentário	02.07.02.08.244.0701.4102.4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	292	95	500.021	11.200,00
526	03/08/2026	Nº: 4537 - 09/12/2025	Transposição de Crédito Orçamentário	02.14.02.06.181.1400.4081.4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	714	1	110.000	69.892,84
530	03/08/2026	Nº: 4537 - 09/12/2025	Transposição de Crédito Orçamentário	02.21.01.15.451.1500.4003.3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	920	1	110.000	9.052,89
532	03/08/2026	Nº: 4537 - 09/12/2025	Remanejamento de Crédito Orçamentário	02.02.01.04.122.0200.4005.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	42	1	110.000	5.000,00
532	03/08/2026	Nº: 4537 - 09/12/2025	Remanejamento de Crédito Orçamentário	02.02.01.04.122.0200.4001.3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	32	1	110.000	12.000,00
532	03/08/2026	Nº: 4537 - 09/12/2025	Remanejamento de Crédito Orçamentário	02.11.02.27.812.1101.4055.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	542	1	110.000	20.000,00
533	03/08/2026	Nº: 4537 - 09/12/2025	Abertura de Crédito Suplementar	02.07.01.08.122.0710.4003.3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	223	92	500.005	1.600,00
535	03/08/2026	Nº: 4537 - 09/12/2025	Transposição de Crédito Orçamentário	02.15.03.18.541.1500.4087.4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	780	1	110.000	20.000,00
536	03/08/2026	Nº: 4537 - 09/12/2025	Transposição de Crédito Orçamentário	02.04.01.04.122.0400.4018.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	136	1	110.000	13.000,00
540	03/08/2026	Nº: 4537 - 09/12/2025	Remanejamento de Crédito Orçamentário	02.13.04.10.301.1301.4069.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	651	1	310.000	248.000,00
547	03/08/2026	Nº: 4537 - 09/12/2025	Remanejamento de Crédito Orçamentário	02.13.04.10.301.1301.4069.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	651	1	310.000	196.000,00
548	03/08/2026	Nº: 4537 - 09/12/2025	Remanejamento de Crédito Orçamentário	02.13.05.10.302.1302.4071.3.3.50.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	667	1	310.000	975.000,00
549	03/08/2026	Nº: 4537 - 09/12/2025	Remanejamento de Crédito Orçamentário	02.09.01.15.451.1500.4003.4.4.90.61 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	370	1	110.000	471.200,00
							TOTAL	**3.160.970,22**

ANULAÇÃO(ÕES)								
Nº AJUSTE	DATA AJUSTE	AUTORIZAÇÃO LEGAL	TIPO	PROGRAMAÇÃO	FICHA	FONTE DE RECURSO	C.A.	VALOR (R$)
487	03/08/20	Nº: 4537 -	Transposição de Crédito	02.15.01.18.122.1500.4001.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE	739	1	110.000	200,00

Jornal Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANULAÇÃO(ÕES)								
Nº AJUSTE	DATA AJUSTE	AUTORIZAÇÃO LEGAL	TIPO	PROGRAMAÇÃO	FICHA	FONTE DE RECURSO	C.A.	VALOR (R$)
	26	09/12/2025	Orçamentário	TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
493	03/08/2026	Nº: 4537 - 09/12/2025	Transposição de Crédito Orçamentário	02.13.05.10.303.1302.4072.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	680	1	310.000	15.000,00
494	03/08/2026	Nº: 4537 - 09/12/2025	Transposição de Crédito Orçamentário	02.21.02.15.451.1500.3004.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	929	1	110.000	500,00
496	03/08/2026	Nº: 4537 - 09/12/2025	Transposição de Crédito Orçamentário	02.10.02.12.365.1001.4049.3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	443	1	212.000	4.062,60
498	03/08/2026	Nº: 4537 - 09/12/2025	Remanejamento de Crédito Orçamentário	02.99.01.28.846.0600.0003.3.1.90.91 - SENTENÇAS JUDICIAIS	946	1	110.000	13.170,00
499	03/08/2026	Nº: 4537 - 09/12/2025	Transposição de Crédito Orçamentário	02.99.01.28.846.0600.0003.3.1.90.91 - SENTENÇAS JUDICIAIS	946	1	110.000	112.006,00
500	03/08/2026	Nº: 4537 - 09/12/2025	Transposição de Crédito Orçamentário	02.13.01.10.122.1300.4065.3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	610	1	310.000	100,00
500	03/08/2026	Nº: 4537 - 09/12/2025	Transposição de Crédito Orçamentário	02.13.04.10.301.1301.4069.4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	658	1	310.000	2.374,94
500	03/08/2026	Nº: 4537 - 09/12/2025	Transposição de Crédito Orçamentário	02.13.03.10.122.1300.4068.4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	639	1	310.000	1.015,00
500	03/08/2026	Nº: 4537 - 09/12/2025	Transposição de Crédito Orçamentário	02.13.04.10.301.1301.4069.3.3.90.14 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	647	1	310.000	100,00
500	03/08/2026	Nº: 4537 - 09/12/2025	Transposição de Crédito Orçamentário	02.13.01.10.122.1300.4065.3.3.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	614	1	310.000	200,00
500	03/08/2026	Nº: 4537 - 09/12/2025	Transposição de Crédito Orçamentário	02.13.03.10.122.1300.4068.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	638	1	310.000	100,00
500	03/08/2026	Nº: 4537 - 09/12/2025	Transposição de Crédito Orçamentário	02.13.01.10.122.1300.4065.3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	607	1	310.000	2.976,00
500	03/08/2026	Nº: 4537 - 09/12/2025	Transposição de Crédito Orçamentário	02.13.02.10.305.1304.4000.3.1.90.16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	631	1	310.000	15.000,00
500	03/08/2026	Nº: 4537 - 09/12/2025	Transposição de Crédito Orçamentário	02.13.01.10.122.1300.4065.4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	616	1	310.000	100,00
500	03/08/2026	Nº: 4537 - 09/12/2025	Transposição de Crédito Orçamentário	02.13.01.10.122.1300.4065.3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	608	1	310.000	6.924,41
500	03/08/2026	Nº: 4537 - 09/12/2025	Transposição de Crédito Orçamentário	02.13.01.10.122.1300.4065.3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	615	1	310.000	3.408,22
500	03/08/2026	Nº: 4537 - 09/12/2025	Transposição de Crédito Orçamentário	02.13.01.10.122.1300.4065.3.3.90.47 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	613	1	310.000	100,00
500	03/08/2026	Nº: 4537 - 09/12/2025	Transposição de Crédito Orçamentário	02.13.01.10.122.1300.4065.3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	612	1	310.000	358,44
500	03/08/2026	Nº: 4537 - 09/12/2025	Transposição de Crédito Orçamentário	02.13.03.10.122.1300.4068.3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	637	1	310.000	1.015,00
500	03/08/2026	Nº: 4537 - 09/12/2025	Transposição de Crédito Orçamentário	02.13.04.10.301.1301.4069.3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	649	1	310.000	100,00
500	03/08/2026	Nº: 4537 - 09/12/2025	Transposição de Crédito Orçamentário	02.13.04.10.301.1301.4069.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	651	1	310.000	250,03

ANULAÇÃO(ÕES)								
Nº AJUSTE	DATA AJUSTE	AUTORIZAÇÃO LEGAL	TIPO	PROGRAMAÇÃO	FICHA	FONTE DE RECURSO	C.A.	VALOR (R$)
501	03/08/2026	Nº: 4537 - 09/12/2025	Transposição de Crédito Orçamentário	02.10.02.12.365.1001.4049.3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	443	1	212.000	8.941,00
504	03/08/2026	Nº: 4537 - 09/12/2025	Transposição de Crédito Orçamentário	02.13.01.10.122.1300.4065.3.3.90.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	609	1	310.000	100,00
505	03/08/2026	Nº: 4537 - 09/12/2025	Transposição de Crédito Orçamentário	02.10.02.12.365.1002.4113.3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	475	5	281.000	5.000,00
511	03/08/2026	Nº: 4537 - 09/12/2025	Remanejamento de Crédito Orçamentário	02.99.01.28.846.0600.0003.3.1.90.91 - SENTENÇAS JUDICIAIS	946	1	110.000	260.000,00
518	03/08/2026	Nº: 4537 - 09/12/2025	Remanejamento de Crédito Orçamentário	02.99.01.28.846.0600.0003.3.1.90.91 - SENTENÇAS JUDICIAIS	946	1	110.000	423.400,00
521	03/08/2026	Nº: 4537 - 09/12/2025	Remanejamento de Crédito Orçamentário	02.99.01.28.846.0600.0003.3.1.90.91 - SENTENÇAS JUDICIAIS	946	1	110.000	52.522,85
523	03/08/2026	Nº: 4537 - 09/12/2025	Transposição de Crédito Orçamentário	02.16.02.13.695.1600.4105.3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	820	1	110.000	80.000,00
523	03/08/2026	Nº: 4537 - 09/12/2025	Transposição de Crédito Orçamentário	02.16.02.13.695.1600.4105.4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	822	1	110.000	100.000,00
525	03/08/2026	Nº: 4537 - 09/12/2025	Transposição de Crédito Orçamentário	02.07.02.08.244.0701.4102.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	287	95	500.021	11.200,00
526	03/08/2026	Nº: 4537 - 09/12/2025	Transposição de Crédito Orçamentário	02.14.02.06.181.1400.4081.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	712	1	110.000	69.892,84
530	03/08/2026	Nº: 4537 - 09/12/2025	Transposição de Crédito Orçamentário	02.21.02.15.451.1500.3004.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	929	1	110.000	9.052,89
532	03/08/2026	Nº: 4537 - 09/12/2025	Remanejamento de Crédito Orçamentário	02.99.01.28.846.0600.0003.3.1.90.91 - SENTENÇAS JUDICIAIS	946	1	110.000	37.000,00
533	03/08/2026	Nº: 4537 - 09/12/2025	Abertura de Crédito Suplementar	02.07.02.08.244.0701.4102.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	287	92	500.005	1.600,00
535	03/08/2026	Nº: 4537 - 09/12/2025	Transposição de Crédito Orçamentário	02.15.03.18.541.1500.4087.3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	774	1	110.000	20.000,00
536	03/08/2026	Nº: 4537 - 09/12/2025	Transposição de Crédito Orçamentário	02.04.05.04.128.0400.4019.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	158	1	110.000	13.000,00
540	03/08/2026	Nº: 4537 - 09/12/2025	Remanejamento de Crédito Orçamentário	02.99.01.28.846.0600.0003.3.1.90.91 - SENTENÇAS JUDICIAIS	946	1	110.000	248.000,00
547	03/08/2026	Nº: 4537 - 09/12/2025	Remanejamento de Crédito Orçamentário	02.99.01.28.846.0600.0003.3.1.90.91 - SENTENÇAS JUDICIAIS	946	1	110.000	196.000,00
548	03/08/2026	Nº: 4537 - 09/12/2025	Remanejamento de Crédito Orçamentário	02.99.01.28.846.0600.0003.3.1.90.91 - SENTENÇAS JUDICIAIS	946	1	110.000	975.000,00
549	03/08/2026	Nº: 4537 - 09/12/2025	Remanejamento de Crédito Orçamentário	02.99.01.99.999.9999.9999.9.9.99.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	951	1	110.000	471.200,00
							TOTAL	**3.160.970,22**

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO
SMFO

DECRETO Nº 7339/2026, DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA A LEI Nº 4.537, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto o Orçamento do exercício de 2026, para reforço de elemento de despesa, conforme autoriza o inciso I do artigo 7º, contido na Lei municipal nº 4.537, de 9 de dezembro de 2025, um crédito adicional suplementar, no valor de **R$ 403.140,68** (quatrocentos e três mil, cento e quarenta reais e sessenta e oito centavos), conforme programação discriminada no extrato anexo a este decreto.

Art. 2º Os créditos abertos por este decreto serão cobertos com recursos provenientes de:

I – Anulação parcial das dotações, nos termos do § 1º, inciso III art. 43, da Lei no. 4320/1964, no valor **R$ 403.140,68** (quatrocentos e três mil, cento e quarenta reais e sessenta e oito centavos), conforme programação discriminada no extrato anexo a este decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

ELISANITA APARECIDA DE MORAES
Secretária Municipal de Fazenda e Orçamento

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração
Publicado na Secretaria Municipal de Administração em 03 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE AMPARO
ESTADO DE SÃO PAULO
República Federativa do Brasil

Extrato de Crédito Adicional (ECA) - Por Decreto

1. Sumário

Decreto: Número:7339 - Data Lei:03/08/2026

Valor (R$): 403.140,68 (quatrocentos e três mil e cento e quarenta reais e sessenta e oito centavos.)

LOA: Ano: 2026 / Nº: 4537 - 09/12/2025

2. Movimentação da Despesa Orçamentária

CRÉDITO(S)

Nº AJUSTE	DATA AJUSTE	AUTORIZAÇÃO LEGAL	TIPO	PROGRAMAÇÃO	FICHA	FONTE DE RECURSO	C.A.	VALOR (R$)
485	03/08/2026	Nº: 4537 - 09/12/2025	Transferência de Crédito Orçamentário	02.11.02.27.812.1101.4057.3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	545	1	110.000	8.000,00
486	03/08/2026	Nº: 4537 - 09/12/2025	Transferência de Crédito Orçamentário	02.07.02.08.244.0701.4102.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	287	95	500.021	23.800,00
488	03/08/2026	Nº: 4537 - 09/12/2025	Transferência de Crédito Orçamentário	02.10.02.12.365.1001.4049.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	447	1	212.000	22.710,68
510	03/08/2026	Nº: 4537 - 09/12/2025	Alteração de Fonte de Recurso	02.07.01.08.244.0710.4099.3.3.90.48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	267	2	500.063	32.000,00
512	03/08/2026	Nº: 4537 - 09/12/2025	Transferência de Crédito Orçamentário	02.10.02.12.361.1003.4049.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	424	92	220.014	10.100,00
519	03/08/2026	Nº: 4537 - 09/12/2025	Transferência de Crédito Orçamentário	02.10.02.12.361.1003.4049.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	424	1	220.000	74.786,14
524	03/08/2026	Nº: 4537 - 09/12/2025	Transferência de Crédito Orçamentário	02.16.02.13.695.1600.4094.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	814	1	110.000	231.743,86
							TOTAL	**403.140,68**

ANULAÇÃO(ÕES)

Nº AJUSTE	DATA AJUSTE	AUTORIZAÇÃO LEGAL	TIPO	PROGRAMAÇÃO	FICHA	FONTE DE RECURSO	C.A.	VALOR (R$)
485	03/08/2026	Nº: 4537 - 09/12/2025	Transferência de Crédito Orçamentário	02.11.02.27.812.1101.4057.3.3.90.31 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	546	1	110.000	8.000,00

ANULAÇÃO(ÕES)								
Nº AJUSTE	DATA AJUSTE	AUTORIZAÇÃO LEGAL	TIPO	PROGRAMAÇÃO	FICHA	FONTE DE RECURSO	C.A.	VALOR (R$)
486	03/08/2026	Nº: 4537 - 09/12/2025	Transferência de Crédito Orçamentário	02.07.02.08.244.0701.4102.3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	286	95	500.021	23.800,00
488	03/08/2026	Nº: 4537 - 09/12/2025	Transferência de Crédito Orçamentário	02.10.02.12.365.1001.4049.3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	443	1	212.000	22.710,68
510	03/08/2026	Nº: 4537 - 09/12/2025	Alteração de Fonte de Recurso	02.07.01.08.244.0710.4099.3.3.90.48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	267	2	500.051	32.000,00
512	03/08/2026	Nº: 4537 - 09/12/2025	Transferência de Crédito Orçamentário	02.10.02.12.361.1003.4049.3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	420	92	220.014	10.100,00
519	03/08/2026	Nº: 4537 - 09/12/2025	Transferência de Crédito Orçamentário	02.10.02.12.361.1003.4049.3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	421	1	220.000	74.786,14
524	03/08/2026	Nº: 4537 - 09/12/2025	Transferência de Crédito Orçamentário	02.16.02.13.695.1600.4094.3.3.90.31 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	812	1	110.000	125.000,00
524	03/08/2026	Nº: 4537 - 09/12/2025	Transferência de Crédito Orçamentário	02.16.02.13.695.1600.4094.3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	811	1	110.000	106.743,86
							TOTAL	**403.140,68**

Jornal Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMFO | SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO

DECRETO Nº 7340/2026, DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA A LEI Nº 4.537, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Orçamento do exercício de 2025, para reforço de elemento de despesa, conforme autoriza o inciso V do artigo 7º, contido na Lei municipal nº 4.537, de 09 de dezembro de 2025, um crédito adicional suplementar, no valor de **R$ 1.579.046,78** (um milhão, quinhentos e setenta e nove mil, quarenta e seis reais e setenta e oito centavos), conforme programação discriminada no extrato anexo a este decreto.

Art. 2º Os créditos abertos por este Decreto serão cobertos com recursos provenientes de:

I – Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do § 1º, inciso I, art. 43 da Lei 4.320/1964, sendo os recursos decorrentes do superávit financeiro nas fontes vinculadas e valores presentes no extrato anexo a este decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

ELISANITA APARECIDA DE MORAES
Secretária Municipal de Fazenda e Orçamento

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração

Publicado na Secretaria de Administração, em 03 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE AMPARO
ESTADO DE SÃO PAULO
República Federativa do Brasil

Extrato de Crédito Adicional (ECA) - Por Decreto

1. Sumário

Decreto: Número:7340 - Data Lei:03/08/2026

Valor (R$): 1.579.046,78 (um milhão, quinhentos e setenta e nove mil e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos.)

LOA: Ano: 2026 / Nº: 4537 - 09/12/2025

2. Movimentação da Despesa Orçamentária

CRÉDITO(S)								
Nº AJUSTE	DATA AJUSTE	AUTORIZAÇÃO LEGAL	TIPO	PROGRAMAÇÃO	FICHA	FONTE DE RECURSO	C.A.	VALOR (R$)
489	03/08/2026	Nº: 4537 - 09/12/2025	Abertura de Crédito Suplementar	02.21.02.15.451.1500.3003.4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	927	92	801.041	149.208,18
491	03/08/2026	Nº: 4537 - 09/12/2025	Abertura de Crédito Suplementar	02.21.02.15.451.1500.3003.4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	927	92	801.043	156.171,49
514	03/08/2026	Nº: 4537 - 09/12/2025	Abertura de Crédito Suplementar	02.13.05.10.303.1303.4074.3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	685	91	310.000	6.236,00
520	03/08/2026	Nº: 4537 - 09/12/2025	Abertura de Crédito Suplementar	02.13.02.10.304.1304.4080.3.3.71.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	624	95	300.023	247.451,52
527	03/08/2026	Nº: 4537 - 09/12/2025	Abertura de Crédito Suplementar	02.21.02.15.451.1500.3003.4.4.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	928	95	100.291	528.326,93
529	03/08/2026	Nº: 4537 - 09/12/2025	Abertura de Crédito Suplementar	02.15.02.18.541.1500.4088.4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	764	95	800.068	448.862,66
531	03/08/2026	Nº: 4537 - 09/12/2025	Abertura de Crédito Suplementar	02.10.02.12.361.1003.4049.3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	420	92	220.024	1.950,00
531	03/08/2026	Nº: 4537 - 09/12/2025	Abertura de Crédito Suplementar	02.10.02.12.361.1003.4049.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	424	92	220.024	21.240,00
537	03/08/2026	Nº: 4537 - 09/12/2025	Abertura de Crédito Suplementar	02.10.02.12.361.1003.4049.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	424	92	220.016	19.600,00
							TOTAL	**1.579.046,78**

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO
SMFO

DECRETO Nº 7341/2026, DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA A LEI Nº 4.537, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto o Orçamento do exercício de 2026, para reforço das dotações orçamentárias consignadas dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", conforme autoriza o inciso II do artigo 7º, contido da Lei municipal nº 4.537, de 09 de dezembro de 2025, um crédito adicional suplementar, no valor de **R$ 2.048.401,00 (**dois milhões, quarenta e oito mil e quatrocentos e um reais), na forma discriminada no extrato anexo a este decreto.

Art. 2º Os créditos abertos por este decreto serão cobertos com recursos provenientes de:

I – Anulação parcial das dotações, nos termos do § 1º, inciso III art. 43, da Lei no. 4320/1964, no valor **R$ 2.048.401,00 (**dois milhões, quarenta e oito mil e quatrocentos e um reais), na forma discriminada no extrato anexo a este decreto.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

ELISANITA APARECIDA DE MORAES
Secretária Municipal de Fazenda e Orçamento

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração

Publicado na Secretaria Administração, em 03 de agosto de 2026.

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMCT | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

AVISO DE ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026 – SMCT - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07016/2026

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo informa que, em razão das diligências realizadas pela Comissão de Seleção e da necessidade de submissão de questões supervenientes à análise da Assessoria Jurídica, **ficam suspensos os prazos das etapas subsequentes do cronograma do Chamamento Público nº 05/2026 – SMCT**, até ulterior deliberação.

As novas datas para continuidade do procedimento, se cabível, serão oportunamente divulgadas no Diário Oficial do Município, assegurada a observância dos prazos previstos no Edital e na legislação aplicável.

Permanecem válidos os atos regularmente praticados até o presente momento.

Amparo, 09 de setembro de 2026.

João Augusto Gonçalves Ferreira Júnior
Secretário Adjunto
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 256 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

Designa servidor para responder pela Coordenação do Departamento do Serviço de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho-SESMT.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Art. 1º Designar o servidor Tiago Ferreira Nunes, matrícula 12578, para responder interinamente pela coordenação dos trabalhos junto ao Departamento do Serviço de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho-SESMT, no período de 09 de setembro de 2026 a 18 de setembro de 2026, em razão de gozo de férias do servidor Claudio Dalri**,** matrícula 9554.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, sendo que perderá automaticamente seus efeitos com o encerramento do prazo estabelecido no art. 1º.

Amparo, 09 de setembro de 2026.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

ADITAMENTO Nº 001

Autorizado no Processo Administrativo nº 03399

ADITAMENTO AO TERMO DE CONTRATO N° 060/2026 CELEBRADO AOS 08/06/2026 ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE – E A SRA. JULIANA APARECIDA DE MORAES, COM O FIM DE PRORROGAR O PRAZO DO TERMO DE COMPROMISSO PARA EXERCÍCIO DO EMPREGO DE PEB I CONTRATADO.

ADITAMENTO Nº 002

Autorizado no Processo Administrativo nº 00220

ADITAMENTO AO TERMO DE CONTRATO N° 025/2026 CELEBRADO AOS 02/03/2026 ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE – E A SRA. CAROLINA DA FONSECA LASCO, COM O FIM DE PRORROGAR O PRAZO DO TERMO DE COMPROMISSO PARA EXERCÍCIO DO EMPREGO DE PEB I CONTRATADO.

ADITAMENTO Nº 002

Autorizado no Processo Administrativo nº 00220

ADITAMENTO AO TERMO DE CONTRATO N° 013/2026 CELEBRADO AOS 02/03/2026 ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE – E A SRA. CLEIDE REGINA BARBIERI PANINI, COM O FIM DE PRORROGAR O PRAZO DO TERMO DE COMPROMISSO PARA EXERCÍCIO DO EMPREGO DE PEB I CONTRATADO.

.....

ADITAMENTO Nº 004

Autorizado no

Processo Licitatório Nº 9780/2022

ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 235/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 089/2022, CELEBRADO AOS 30/08/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – LOCATÁRIO E DE OUTRO LADO, A SRA. ANA MARIA SINHOR ZANIN – LOCADORA DO IMÓVEL SITO À RUA PEDRO PENTEADO, N° 29, CENTRO, NESTA CIDADE DE AMPARO-SP, PARA USO EXCLUSIVO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, COM O FIM DE PRORROGAR O PRAZO CONTRATUAL PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM REAJUSTE PELO INPC.

LOCADORA: ANA MARIA SINHOR ZANIN

CPF: 201.748.968-91

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 30/08/2026 e termo final em 29/08/2027.

VALOR: R$ 39.504,60, sendo R$3.292,05 o valor do aluguel mensal.

Amparo, 28 de agosto de 2026.

.....

CMAS AMPARO
Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 2314/97
Avenida Francisco Prestes Maia, nº 1119 – Centro, Amparo-SP
CEP 13900-200 Telefone: (19) 3808-9325
Email: secretariaconselhosamparo@gmail.com

RESOLUÇÃO CMAS Nº 11, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

Aprova o Parecer Técnico sobre o Projeto de Lei que institui o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no Município de Amparo/SP.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Amparo/SP, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 2.314, de 22 de setembro de 1997, a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e demais normativas que regulamentam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS,

CONSIDERANDO o Ofício nº 56/2026, encaminhado pelo Poder Executivo Municipal para apreciação do Projeto de Lei que institui o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Orgânica da Assistência Social, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e os Guias de Acolhimento Familiar;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Parecer Técnico, de 02 de setembro de 2026, da Comissão de Registros de Inscrições de Organizações de Assistência Social, e dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais, constante do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Manifestar-se favoravelmente à instituição do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no Município de Amparo/SP, recomendando ao Poder Executivo Municipal a incorporação das adequações indicadas no Parecer Técnico antes do encaminhamento do Projeto de Lei à Câmara Municipal.

Art. 3º Encaminhar esta Resolução e o respectivo Parecer Técnico ao Poder Executivo Municipal, para ciência e adoção das providências cabíveis antes do encaminhamento do Projeto de Lei à Câmara Municipal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Amparo, 09 de setembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
JOAO BATISTA DE GODOY
Data: 09/09/2026 15:09:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

João Batista de Godoy
Presidente do CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 2314/97
Avenida Francisco Prestes Maia, nº 1119 – Centro, Amparo-SP
CEP 13900-200 Telefone: (19) 3808-9325
Email: secretariaconselhosamparo@gmail.com

ANEXO ÚNICO - RESOLUÇÃO CMAS Nº 11, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

PARECER TÉCNICO - CMAS

Interessado: Poder Executivo Municipal de Amparo/SP
Assunto: Projeto de Lei que institui o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

I - Relatório

O Poder Executivo Municipal encaminhou, por meio do Ofício nº 56/2026, Projeto de Lei para instituição do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no Município de Amparo/SP.

A proposta é pertinente e está alinhada à ampliação da oferta de acolhimento familiar. Entretanto, requer ajustes de redação e de estrutura para assegurar compatibilidade com as normas vigentes e condições adequadas de implantação e funcionamento.

II - Recomendações e sugestões de redação

1. Arts. 1º e 2º - natureza, vinculação e estrutura do Serviço

Recomenda-se caracterizar expressamente o Serviço como oferta da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, atualizar as referências normativas e prever estrutura técnica e operacional mínima.

Sugestão de redação:

> **Art. 1º** Fica instituído, no Município de Amparo/SP, o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, integrante da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, destinado a organizar o acolhimento temporário de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por medida de proteção, em residências de famílias acolhedoras cadastradas e acompanhadas pela equipe técnica do Serviço.
>
> **Parágrafo único.** O Serviço observará a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Orgânica da Assistência Social, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária - PNCFC, as Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento e as demais normas aplicáveis.
>
> **Art. 2º** O Serviço será vinculado ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social e executado por equipe técnica interdisciplinar, dimensionada de acordo com a demanda.
>
> **§ 1º** A equipe deverá contar, no mínimo, com coordenação e profissionais de Serviço Social e Psicologia, sem prejuízo da participação de outros profissionais necessários à qualificação do atendimento.

Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 2314/97
Avenida Francisco Prestes Maia, nº 1119 – Centro, Amparo-SP
CEP 13900-200 Telefone: (19) 3808-9325
Email: secretariaconselhosamparo@gmail.com

§ 2º O órgão gestor assegurará sede adequada, transporte, recursos materiais, supervisão técnica e organização de plantão ou sobreaviso para situações urgentes.

2. Art. 3º - objetivos e encaminhamentos

A prioridade da reintegração familiar deve ser mantida, sem excluir crianças e adolescentes cujo encaminhamento seja a adoção. Recomenda-se excluir o inciso IV, por repetir o conteúdo e poder limitar o acesso ao Serviço.

Sugestão de redação para os incisos I e II e para o parágrafo único:

I - organizar o acolhimento em residências de famílias acolhedoras cadastradas, de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por medida de proteção, até que seja viabilizada a reintegração à família de origem ou extensa ou, na sua impossibilidade, a colocação em família substituta, nos termos da legislação aplicável;

II - promover, em articulação com a rede de serviços e o Sistema de Justiça, o acompanhamento da criança ou adolescente, da família acolhedora e da família de origem ou extensa, visando à reintegração familiar segura ou, quando inviável, à preparação para colocação em família substituta;

Parágrafo único. A definição da família acolhedora considerará as necessidades da criança ou adolescente, a preservação de grupos de irmãos, a composição e disponibilidade da família, o estudo técnico e a escuta da criança ou adolescente, conforme sua idade e grau de compreensão.

3. Art. 4º - subsídio financeiro

Recomenda-se substituir a expressão “auxílio” por “subsídio” e prever critérios de proporcionalidade, pagamento, suspensão e ressarcimento.

Sugestão de redação:

Art. 4º A família acolhedora fará jus a subsídio financeiro mensal, de natureza não remuneratória, durante o período de efetivo acolhimento, sem geração de vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Serviço.

§ 1º O subsídio corresponderá a 1 (um) salário mínimo por criança ou adolescente acolhido, observado o limite de 3 (três) salários mínimos por família, exceto quando o acolhimento de grupo de irmãos exigir valor superior, mediante justificativa técnica.

§ 2º O subsídio será destinado às despesas necessárias à proteção, ao cuidado, à saúde, à alimentação, ao vestuário, à educação, ao lazer e às demais necessidades da criança ou adolescente acolhido.

Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 2314/97
Avenida Francisco Prestes Maia, nº 1119 – Centro, Amparo-SP
CEP 13900-200 Telefone: (19) 3808-9325
Email: secretariaconselhosamparo@gmail.com

§ 3º O pagamento será devido a partir do primeiro dia de acolhimento e observará proporcionalidade quando o período for inferior a um mês.

§ 4º A suspensão do pagamento ou o ressarcimento de valores somente ocorrerá após procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da comunicação imediata ao Juízo da Infância e Juventude em situação de risco à criança ou adolescente.

§ 5º Os critérios operacionais, documentos, datas e forma de pagamento serão definidos em regulamento.

4. Art. 5º - vínculos familiares e grupos de irmãos

Recomenda-se assegurar a preservação dos vínculos familiares e comunitários e o acolhimento conjunto de grupos de irmãos sempre que possível e recomendável.

Sugestão de redação:

Art. 5º A criança ou adolescente acolhido terá assegurada a preservação de seus vínculos familiares e comunitários.

Parágrafo único. Os grupos de irmãos deverão ser acolhidos conjuntamente sempre que possível e recomendável, observados o interesse superior, a proteção integral e a avaliação técnica do caso.

5. Art. 8º - seleção das famílias e duração do acolhimento

Recomenda-se substituir critérios excessivamente restritivos ou genéricos por avaliação técnica individualizada, retirar a exigência de residência mínima de dois anos, vedar a habilitação para adoção, formalizar a adesão da família e adequar a duração do acolhimento à reavaliação judicial trimestral.

Sugestão de redação para o art. 8º:

Art. 8º Poderá integrar o Serviço a família que, após processo de seleção e formação, demonstrar condições pessoais, familiares, de saúde, moradia e disponibilidade compatíveis com o acolhimento, atendidos os seguintes requisitos:

I - ser maior de 18 (dezoito) anos, sem restrição quanto a sexo, estado civil ou composição familiar;

II - residir no Município de Amparo/SP;

III - não estar habilitada nem em processo de habilitação para adoção;

IV - contar com a concordância de todos os membros residentes no domicílio;

Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 2314/97
Avenida Francisco Prestes Maia, nº 1119 – Centro, Amparo-SP
CEP 13900-200 Telefone: (19) 3808-9325
Email: secretariaconselhosamparo@gmail.com

V - não possuir antecedentes criminais incompatíveis com a função de acolhimento;

VI - dispor de tempo e disponibilidade para os cuidados, a formação e o acompanhamento técnico;

VII - não possuir vínculo de parentesco, afinidade ou vínculo afetivo preexistente com a criança ou adolescente que caracterize família extensa ou pessoa significativa;

VIII - obter conclusão favorável em estudo multiprofissional realizado pela equipe técnica do Serviço.

§ 1º A duração do acolhimento será determinada e reavaliada pela autoridade judiciária, no máximo, a cada 3 (três) meses, devendo perdurar pelo menor tempo necessário e de acordo com o interesse superior da criança ou adolescente.

§ 2º As condições de saúde física ou mental serão avaliadas individualmente, considerando sua repercussão concreta sobre a capacidade de cuidado e proteção.

§ 3º A família selecionada assinará Termo de Adesão e Compromisso, de caráter voluntário, contendo direitos, deveres, sigilo, formação, acompanhamento e regras de desligamento.

6. Art. 10 - acolhimento emergencial

Recomenda-se revisar a exigência de acolhimento institucional prévio em todas as situações emergenciais, pois as orientações técnicas reconhecem a organização do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para esse atendimento, mediante equipe de plantão, acolhida inicial pela equipe técnica e fluxo articulado com os órgãos competentes.

Sugestão de redação para o art. 10:

Art. 10. Em situação emergencial, a criança ou adolescente poderá ser encaminhado ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, mediante medida de proteção aplicada ou determinada pela autoridade competente, sem exigência de acolhimento institucional prévio, quando houver indicação técnica para essa modalidade.

Parágrafo único. A acolhida inicial será realizada pela equipe técnica do Serviço, em local apropriado e não na residência da família acolhedora, observando-se fluxo previamente pactuado com o Sistema de Justiça, o Ministério Público, o Conselho Tutelar e a rede de serviços, com imediata adoção das providências necessárias à regularização da guarda.

Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 2314/97
Avenida Francisco Prestes Maia, nº 1119 – Centro, Amparo-SP
CEP 13900-200 Telefone: (19) 3808-9325
Email: secretariaconselhosamparo@gmail.com

7. Art. 11 - inclusão no Serviço e Termo de Guarda e Responsabilidade

Recomenda-se adequar o fluxo de inclusão e explicitar a solicitação do Termo de Guarda e Responsabilidade em nome da família acolhedora indicada para o caso.

Sugestão de redação:

> **Art. 11.** A inclusão da criança ou adolescente no Serviço ocorrerá mediante determinação da autoridade competente, observado o fluxo de proteção aplicável.
>
> **Parágrafo único.** A equipe técnica do Serviço solicitará à autoridade judiciária a expedição do Termo de Guarda e Responsabilidade em nome da família acolhedora indicada para o caso.

8. Art. 12 - Plano Individual de Atendimento

Recomenda-se detalhar a elaboração participativa do Plano Individual de Atendimento - PIA e prever seu encaminhamento à autoridade judiciária no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Sugestão de redação:

> **Art. 12.** O Plano Individual de Atendimento - PIA será iniciado imediatamente após o acolhimento e encaminhado à autoridade judiciária no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com a participação da criança ou adolescente, da família de origem ou extensa, da família acolhedora e da rede de serviços, quando cabível.

9. Arts. 13, 15 e 16 - documentação, seleção e formação

Recomenda-se adequar a documentação exigida, detalhar as etapas de seleção e assegurar formação inicial e continuada das famílias acolhedoras.

Sugestão de acréscimo ao art. 13 e de redação para os arts. 15 e 16:

> **§ 1º do art. 13.** A documentação deverá contemplar os adultos residentes no domicílio, observados os princípios de necessidade, sigilo e proteção de dados pessoais.
>
> **§ 2º do art. 13.** A apresentação de documento ou avaliação de saúde somente poderá ser solicitada mediante justificativa técnica.
>
> **Art. 15.** O processo de seleção compreenderá, no mínimo, reunião informativa, análise documental, entrevistas, visita domiciliar, estudo multiprofissional, formação inicial e devolutiva técnica à família candidata.
>
> **Art. 16.** O órgão executor promoverá formação inicial das famílias selecionadas antes de seu cadastramento e formação continuada durante sua permanência no Serviço, nos termos definidos no regulamento e no Projeto Político-Pedagógico.

Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 2314/97
Avenida Francisco Prestes Maia, nº 1119 – Centro, Amparo-SP
CEP 13900-200 Telefone: (19) 3808-9325
Email: secretariaconselhosamparo@gmail.com

10. Art. 17 - acompanhamento, relatórios e transições

Recomenda-se adequar a periodicidade dos relatórios, incluir plano de transição e prever acompanhamento após a reintegração familiar.

Sugestão de redação para o inciso II:

> **II -** encaminhar relatórios técnicos ao Juízo da Infância e Juventude, no máximo, a cada 3 (três) meses e sempre que ocorrer fato relevante para a proteção, a reintegração familiar ou a definição de outro encaminhamento.

Sugestão de acréscimo:

> **V -** elaborar e executar plano de transição para reintegração familiar, adoção ou desligamento por maioridade, com a participação dos envolvidos e a escuta da criança ou adolescente;
>
> **VI -** acompanhar a família de origem ou extensa por, no mínimo, 6 (seis) meses após a reintegração familiar, em articulação com a rede de serviços.

11. Art. 18 - responsabilidades, sigilo e caráter provisório da guarda

Recomenda-se incluir regras de preservação da identidade, sigilo e limites das decisões da família acolhedora, compatíveis com o caráter provisório da guarda.

Sugestão de acréscimo ao art. 18:

> **VIII -** preservar a identidade, a história de vida, os vínculos familiares e comunitários da criança ou adolescente;
>
> **IX -** manter sigilo sobre informações, documentos, endereço e imagem da criança ou adolescente, de sua família e da família acolhedora;
>
> **X -** abster-se de tomar decisões permanentes ou incompatíveis com o caráter provisório da guarda, salvo em situação de urgência ou por determinação judicial.

12. Arts. 19 a 21 - desligamento e não adaptação

Recomenda-se prever avaliação técnica, escuta da família e plano de transição nos casos de desligamento ou não adaptação.

Sugestão de redação para os arts. 19 a 21:

> **Art. 19.** A família acolhedora poderá solicitar seu desligamento a qualquer tempo, mediante comunicação escrita à equipe técnica. Havendo criança ou adolescente acolhido, a equipe deverá organizar, sempre que possível, plano de transição que assegure proteção e continuidade dos cuidados.

Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 2314/97
Avenida Francisco Prestes Maia, nº 1119 – Centro, Amparo-SP
CEP 13900-200 Telefone: (19) 3808-9325
Email: secretariaconselhosamparo@gmail.com

Art. 20. O desligamento compulsório da família acolhedora dependerá de avaliação técnica fundamentada, garantida sua escuta, sem prejuízo da adoção imediata de medida protetiva quando houver risco à criança ou adolescente.

Art. 21. A não adaptação da criança ou adolescente à família acolhedora deverá ser objeto de avaliação técnica individualizada e de plano de transição, não implicando transferência automática ou abrupta.

13. Arts. 22 a 25 - governança, orçamento e regulamentação

Recomenda-se prever as etapas de implantação, as providências de controle social, o cadastramento e a regulamentação obrigatória da Lei.

Sugestão de redação:

Art. 22. O Serviço contará com dotação orçamentária própria, prevista no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º O Serviço deverá ser inscrito no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, incluído no Plano Municipal de Assistência Social e cadastrado no CadSUAS.

§ 2º O órgão gestor apresentará ao CMAS informações periódicas sobre implantação, funcionamento, demanda, execução financeira e resultados do Serviço.

Art. 23. O Poder Executivo poderá abrir crédito especial para implantação do Serviço, observadas a disponibilidade orçamentária, a estimativa de impacto financeiro e as normas fiscais aplicáveis.

Art. 24. Esta Lei será regulamentada por Decreto no prazo máximo de 90 (noventa) dias, devendo o regulamento disciplinar, no mínimo, a implantação, o Projeto Político-Pedagógico, a equipe, a formação, o subsídio, os fluxos de acolhimento, o Termo de Adesão, o acompanhamento e os procedimentos de desligamento.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando o início do atendimento condicionado à conclusão das medidas de implantação previstas nesta Lei e em seu regulamento.

III - Conclusão

A Comissão de Registros de Inscrições de Organizações de Assistência Social, e dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais manifesta-se favoravelmente à criação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no Município de Amparo/SP.

Recomenda-se que o Poder Executivo incorpore as alterações e sugestões de redação apresentadas neste Parecer antes do encaminhamento do Projeto de Lei à Câmara

Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 2314/97
Avenida Francisco Prestes Maia, nº 1119 – Centro, Amparo-SP
CEP 13900-200 Telefone: (19) 3808-9325
Email: secretariaconselhosamparo@gmail.com

Municipal, assegurando as condições normativas, técnicas, operacionais e orçamentárias necessárias ao funcionamento qualificado do Serviço.

Encaminhe-se à Plenária do CMAS para deliberação.

Amparo/SP, 2 de setembro de 2026.

Comissão de Registros de Inscrições de Organizações de Assistência Social, e dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais.

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PORTARIA Nº 63, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

A **SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE**, no uso de suas atribuições no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria de nº 23 de 02 de março de 2.026.

Art. 2º Fica a Tesouraria do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo – SAAE, autorizado a efetuar adiantamentos para despesas de compras de materiais, viagens e outras despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aquisição, por mês, aos servidores abaixo relacionados:

a-) Adiantamento de despesas Departamento de Operações.....R$ 1.200,00

Servidor responsável: PATRICK ALESSANDER MACHADO

Suplente 1: LEANDRO LORENCINI

Suplente 2: RAYARA LOPES GUARINI

b-) Adiantamento de despesas Departamento de Manutenção.....R$ 600,00

Servidor responsável: JOSE IVO VILAS BOAS

Suplente 1: SANDRA REGINA GONZALES VIDO

Suplente 2: JULIO CESAR BALBINO

c-) Adiantamento de despesas Departamento de Manutenção.....R$ 800,00

Servidor responsável: CAINAN RAPHAEL SPINELI

Suplente 1: GUSTAVO ZAMBOIM PIETRAFESA

Suplente 2: FABIO DIAS LIMA FILHO

d-) Adiantamento de despesas Central de Veículos.....R$ 800,00

Servidor responsável: CELSO TADEU BRUSCHINI

Suplente 1: VALDENIR DE SOUZA BABLER

Suplente 2: PEDRO HENRIQUE VIANA ZANFRA

e-) Adiantamento de despesas Departamento de Administrativo (Despesa de serviços) .....R$ 500,00

Servidor responsável: CRISTINA PRETURLAN

Suplente 1: DANIELA PAGAN CARLINI

Suplente 2: LUCAS VINICIUS HENRIQUES DA SILVA

f-) Adiantamento de despesas Departamento Administrativo.....R$ 800,00

Servidor responsável: LUCAS VINICIUS HENRIQUES DA SILVA

Suplente 1: CRISTINA PRETURLAN

Suplente 2: DANIELA PAGAN CARLINI

g-) Adiantamento Despesas de Viagem.....R$ 1.200,00

Servidor responsável: HERIVELTO TUROLLA

Suplente 1: MAYARA PAGAN CARLINI

Suplente 2: MAITÊ FRANCO

Art. 3º A entrega de numerários a servidores enquadrados nos termos do item anterior será sempre precedida de empenho da dotação própria.

Art. 4º A prestação de contas do adiantamento será até o penúltimo dia útil de cada mês, e caso rejeitadas, ensejarão o ressarcimento de valores aos cofres da Autarquia pelo servidor responsável, ou na sua ausência, seu suplente em atividade de adiantamento.

Art. 5º Não se adiantará numerário ao servidor responsável por 02 (dois) adiantamentos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Amparo/SP, 09 de setembro de 2026.

FERNANDA TEIXEIRA

Superintendente

Publicada na Imprensa Oficial do Município e afixado em local de costume.

MAITÊ FRANCO

Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 64, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

A SUPERINTENDENTE DO SAAE, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Municipais nº 637 de 14 de janeiro de 1.969, nº 3.841 de 05 de outubro de 2.015, resolve:

Art. 1º **DESIGNAR,** o servidor, Júlio Cesar Balbino para substituir José Ivo Vilas Boas, no cargo de DIRETOR DE MANUTENÇÃO do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Amparo, durante o período que o mesmo encontrar-se de férias (09/09/2026 a 08/10/2026).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Amparo/SP, 09 de setembro de 2026.

FERNANDA TEIXEIRA

Superintendente

Publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado em local de costume.

MAITÊ FRANCO

Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 65, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

Altera a composição da Comissão Geral de Avaliação instituída pela Portaria nº 91, de 02 de dezembro de 2024

A **SUPERINTENDENTE DO SAAE**, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Municipais nº 637, de 14 de janeiro de 1969, e nº 3.841, de 05 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13, Seção II – Estágio Probatório, da Lei Municipal nº 3.840, de 05 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos trabalhos da Comissão Geral de Avaliação nos casos de afastamento ou impedimento de seus membros titulares;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de suplente para a representação da Divisão de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO a exoneração do Sr. Antônio Carlos Tavella, anteriormente designado como representante suplente eleito pelos servidores;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os incisos III e IV do art. 1º da Portaria nº 91, de 02 de dezembro de 2024, que passam a vigorar

com a seguinte redação:

"**Art. 1º** .....

III – Representantes da Divisão de Recursos Humanos: **Daniela Pagan Carlini (Titular) e José Torelli Filho (Suplente);**

IV – Representantes eleitos pelos servidores: **Natália Viviani (Titular), Darci Donisete Loner (Titular) e Giovani Antonio Gasparini (Suplente).**

....."

Art. 2º O suplente da Divisão de Recursos Humanos substituirá a respectiva titular em seus afastamentos e impedimentos, inclusive durante o período de férias.

Art. 3º Fica excluído da composição da Comissão Geral de Avaliação o Sr. **Antônio Carlos Tavella**, em razão de sua exoneração.

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 91, de 02 de dezembro de 2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Amparo/SP, 09 de setembro de 2026.
FERNANDA TEIXEIRA
Superintendente

Publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado em local de costume.

MAITÊ FRANCO
Chefe de Gabinete

.....

EXTRATO DO INSTRUMENTO PUBLICO DE CONTRATO Nº 34/2023
3º ADITAMENTO

CONTRATANTE: SAAE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE AMPARO.

CONTRATADA VIDA AMBIENTAL DO BRASIL SERVICOS DE SANEAMENTO LTDA

CNPJ Nº: 06.048.916/0001-06

INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATO: Nº 34/2023 – 3º ADITAMENTO

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REGIME DE EXECUÇÃO: O presente instrumento de aditivo contratual terá sua vigência prorrogada pelo prazo de mais 12 (doze) meses A CONTAR DE 04/09/2026, E ENCERRANDO-SE EM 03/09/2027, ficando estipulada CLÁUSULA RESOLUTIVA expressa, podendo ser cancelado a qualquer momento com base no interesse público, até que se ultime novo procedimento licitatório, não gerando direito a qualquer tipo de indenização, desde que notificada a contratada com antecedência mínima de 15 dias corridos.

OBJETO: ADITAMENTO 3º AO INSTRUMENTO PUBLICO DE CONTRATO Nº 34/2023, CELEBRADO AOS 04/09/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE AMPARO – SAAE, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA VIDA AMBIENTAL DO BRASIL SERVICOS DE SANEAMENTO LTDA REFERENTE AO OBJETO "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA TECNICA EM OPERAÇÃO EM ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETAS III E IV, E ETE PIERO FIORAVANTE", PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME EDITAL E ANEXOS" PARA FINS DE PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, COM CONCESSÃO DE REAJUSTE ATRAVES DO ÍNDICE I.N.P.C E INCLUSÃO DE CLÁUSULA RESOLUTIVA, CONFORME TERMOS E DISPOSIÇÕES INTEGRAIS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE

VALOR: R$ R$ 1.652.579,28

Amparo, 09 de setembro de 2026
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

.....

PODER LEGISLATIVO

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

Processo: 133/2026
Interessado: Câmara Municipal de Amparo
Referência: Pregão Eletrônico n° 04/2026
Objeto: Contratação de operadora de plano privado de assistência à saúde, na modalidade coletivo empresarial, para prestação continuada de assistência médica, hospitalar, ambulatorial e obstétrica aos beneficiários da Câmara Municipal de Amparo, conforme Edital e Anexos.
INÍCIO REC. PROPOSTA: 10/09/2026 às 08h00
FIM REC. PROPOSTA: 25/09/2026 às 08h00
INÍCIO DISPUTA: 25/09/2026 09h01
TIPO DE LANCE: MENOR LANCE
TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO
EXCLUSIVO ME: SIM
PLATAFORMA: BLL Compras.
Edital disponível em: www.bll.org.br / www.camaraamparo.sp.gov.br / www.gov.br/pncp/pt-br

Amparo, 09 de setembro de 2026.
Ver. Fernando Garcia da Silva
Presidente

.....